

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Dispõe sobre alteração de sentido de tráfego em vias municipais e altera a Lei Municipal nº. 532/2007, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o sentido do tráfego em vias municipais bem como promover mudanças na Lei Municipal nº. 532/2007.


Sob o aspecto formal, com respaldo no artigo 56, XXV, da **Lei Orgânica do Município**, compete ao Prefeito dar denominação mediante autorização legislativa a próprios, vias e logradouros públicos. Desta forma, o Município possui competência legislativa na matéria em questão.

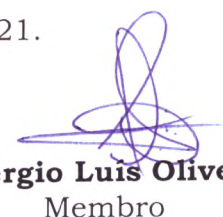
Conforme o art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro, o Município é um dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, deste modo responsável pelo planejamento e pela implantação de uma política de trânsito, desde a organização, fiscalização, sinalização, imposição de penalidades, buscando sempre uma educação para o trânsito seguro. (TORRES, Silvestre, Jasson Ayres. **O Código de Trânsito Brasileiro – Alguns Aspectos da responsabilidade do Município**. Revista IOB de Direito Administrativo. – São Paulo: IOB Thomson, 2006. p.47-65, v.1 nº 7 (julho 2006).

Desta forma, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei 31/2021, reservando-se o direito de manifestação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de outubro de 2021.

  
**Antônio V. de Oliveira**  
Presidente

  
**Eclaiton Moreira Bueno**  
Membro

  
**Sergio Luis Oliveira**  
Membro